



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 28 de novembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4790 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Veto ao Projeto de Lei nº10/2023
Iniciativa do Vereador Jair das Chagas.

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2023, de 27 de novembro de 2023.

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 30, IV, e art. 35, §2º, da Lei Orgânica do Município de Lucena, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº010/2023 que “*Dispõe Sobre Política Pública Municipal de Atendimento integrado a prioridade a pessoa com transtorno do espectro autista, e da outras providências.*”

O veto é a discordância do Chefe do Executivo com a aprovação de projeto de lei na Casa Legislativa, tal veto pode ser político ou jurídico.

No caso em análise, o veto é jurídico, por descumprir as previsões legais do art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, restou comprovado que houve usurpação das competências privativas do Chefe do Executivo, contrariando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Segundo o art. 30, inciso IV, “Compete privativamente ao Chefe do Executivo, a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração do município”.

Destarte, por razões de contrariedade jurídica, veto a matéria em sua totalidade, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº10/2023, trata até de um tema que precisa ser regulamentado pelo Município, porém, sem que haja vícios formais na origem, nem que venham usurpar prerrogativas que a própria lei orgânica, reserva ao Chefe do Executivo.

Em que pese a louvável iniciativa do vereador, decido por vetar integralmente a presente norma visto que o poder executivo estará providenciando ao seu tempo, a preparação de projeto de lei que atenda as políticas públicas de inclusão e assistência aos portadores de aspecto autista do município de Lucena.

Ante o exposto, me valendo da prerrogativa conferida pela Constituição Federal e dos art. 30, inciso IV, e art. 35, §2º, da Lei

Orgânica do Município, veto integralmente o Projeto de Lei nº10/2023.

Essas, Senhor Presidente e Senhor(a)s Vereador(a)s, são as razões que me levaram a vetar integralmente o referido Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Lucena.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Veto ao Projeto de Lei nº11/2023
Iniciativa do Vereador Jair das Chagas.

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2023, de 27 de novembro de 2023.

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 30, IV, e art. 35, §2º, da Lei Orgânica do Município de Lucena, decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº011/2023 que “*Dispõe Sobre “O dia Municipal do Motorista, a ser comemorado, em 25 de julho de cada ano, e dá outras providências”*”

O veto é a discordância do Chefe do Executivo com a aprovação de projeto de lei na Casa Legislativa, tal veto pode ser político ou jurídico.

Conforme se analisou, o veto em questão é jurídico e político, pois infligiu a Lei Federal nº9.093/95 (Lei dos Feriados), por descumprir as previsões legais do art.1º, ao arrepio da lei nacional, prevista para ser cumprida em todos os Municípios. Com a indevida criação de feriado civil municipal.

Ao que já está previsto os feriados civis, são criados exclusivamente por lei federal, ou estadual, restando aos municípios, apenas os feriados religiosos, limitado ao número máximo de 04(quatro).

Ao que consta, o referido projeto de lei também, atinge o interesse público local, com atribuições administrativas de competência do Chefe do Executivo.

Portanto, por razões de contrariedade jurídica e também política, veto a matéria em sua totalidade, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº11/2023, infligiu a previsões legais de lei nacional nº9.093/95, que estabelece limites legais para criação de feriados municipais civis, ao mesmo tempo, usurpou prerrogativas que a própria lei orgânica, reserva ao Chefe do Executivo. Não cabendo ao vereador essa atribuição legal.

A iniciativa do projeto de lei, possui um caráter de propagar uma falsa ideia de que é possível instituir feriados aleatoriamente, inclusive, para outras categorias. Mas, infelizmente, tal norma carece de constitucionalidade, e o seu objeto cria expectativas desproporcionais para categorias profissionais dos servidores públicos municipais do município. Que atualmente, existe apenas um feriado civil o dia 22 de dezembro (Emancipação Política de Lucena), não sendo permitido legalmente a criação de outros feriados civis, por lei municipal.

Ante o exposto, me valendo das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, art. 30, inciso IV, e art. 35, §2º, veto integralmente o Projeto de Lei nº11/2023.

Essas, Senhor Presidente e Senhor(a)s Vereador(a)s, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o referido Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Lucena.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.